

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PANDEMIA CORONAVIRUS - MEDIDAS EMERGENCIAIS

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.110-150, na figura de seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº; e, de outro lado,

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF, doravante simplesmente denominada “EMPRESA”.

Conjuntamente tratados como “PARTES”

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, precedido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que os **SINDICATOS** são os legítimos representantes dos **AEROVIÁRIOS** da **EMPRESA** alocados nos Estados de suas respectivas representatividades;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2019, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de **pandemia**, tendo se alastrado por todos os continentes;

CONSIDERANDO que em função da pandemia de COVID-19, foi promulgada a Lei nº 13.979/20, que prevê medidas para enfrentar o surto, tendo o Ministério da Saúde apresentado, em 11 de março de 2020, a Portaria nº 356, que

estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que diversos países estão fechando suas fronteiras e/ou impedindo o pouso de aeronaves oriundas de áreas com maior índice de infecções, o que tem levado a um número sem precedentes de cancelamento de voos comerciais, sem que haja uma previsão definitiva para que o transporte de passageiros se normalize;

CONSIDERANDO que a baixa demanda por voos e o fechamento de fronteiras têm obrigado as companhias aéreas a reduzirem as suas operações em até 70%, podendo esse percentual, inclusive, chegar a 100%, contribuindo ainda mais para a possibilidade de colapso do setor;

CONSIDERANDO que o setor de transporte aéreo foi um dos mais afetados pela pandemia, e que as empresas brasileiras tiveram ainda que suportar o impacto da repentina desvalorização do real frente ao dólar, o que impactou ainda mais o custo de suas operações nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que os impactos da referida pandemia, indiscutivelmente, ameaçam a manutenção das atividades da EMPRESA e, conseqüentemente, milhares de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que é de conhecimento das PARTES que as medidas ora acordadas têm como objetivo, frente à imprevisibilidade da crise e seu escalonamento diário, atenuar situações já postas, sem o condão, contudo, de garantir a manutenção de todos os contratos de trabalho que, fatalmente, poderão ser, ou mesmo já foram, rescindidos;

CONSIDERANDO que a negociação em tela foi necessária para o enfrentamento de um cenário jamais cogitado ou antes vivenciado nessa amplitude, as medidas ora acordadas foram tidas pelas PARTES como aplicáveis para um momento de absoluta exceção, a justificar cada uma delas.

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias XX a XX de março de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os AEROVIÁRIOS com contrato de trabalho ativo na EMPRESA, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AEROVIÁRIOS.

Em razão da pandemia do Coronavírus e dos graves impactos no setor da Aviação Civil, este Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, independente de registro, conforme decisão assemblear, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, caso não haja oposição entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Fica convencionado que os AEROVIÁRIOS terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas em até 70% (setenta por cento), com redução proporcional do salário, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo primeiro: Conforme estabelecido no presente Acordo Coletivo, os empregados que percebem valor superior a R\$5.229,32 (Cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) não têm direito a Vale Alimentação. Assim, mesmo que o empregado, por força da redução estabelecida nesta

cláusula, passe a perceber valor inferior a tal teto, seguirá sem ter direito ao vale alimentação.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que o valor pago referente ao Vale Refeição para os AEROVIÁRIOS com jornada de trabalho de 06 (seis) horas será de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos). Para aqueles AEROVIÁRIOS que tiverem a jornada reduzida abaixo de 06 (seis) horas não farão jus ao pagamento do Vale Refeição.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e demais regulamentações.

Parágrafo quarto: Nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e demais regulamentações, a EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como informará ao Sindicato os colaboradores nesta situação.

Parágrafo quinto: Nos termos do artigo 59 e parágrafos c/c artigo 620, ambos da CLT, as PARTES prorrogam o período de compensação da jornada de trabalho, previsto na vigente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo as horas extras diurnas e noturnas realizadas nos meses de Fevereiro/2020 e Março/2020, serem compensadas até o dia 30/06/2020, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho. As horas não compensadas até a mencionada data serão pagas até o dia 30/09/2020.

Parágrafo sexto: As horas realizadas em domingo e feriados, serão compensadas e seguirão as normas descritas no parágrafo quinto.

Parágrafo sétimo: O SINDICATO se compromete, após o 30/06/2020, a renegociar as condições descritas nos parágrafos quinto e sexto, visando a retomada das atividades da EMPRESA, face ao estado de calamidade.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecido que, além do percentual de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário aplicado, a EMPRESA poderá, a seu critério, realizar o pagamento adicional de ajuda compensatória mensal aos colaboradores, cujo valor, a depender da faixa salarial e do percentual de redução, poderá chegar a 30% (trinta por cento) do salário base, nos termos do §1º, inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo nono: Referida ajuda compensatória terá natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, da Medida Provisória nº 936/2020, será concedida somente aos colaboradores que tiverem redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, limitada ao período em que houver referida redução.

CLÁUSULA TERCEIRA - TELETRABALHO - MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Os AEROVIÁRIOS que atuam no regime de TELETRABALHO não farão jus ao pagamento de vale refeição, vale transporte, estando, igualmente, sujeitos à disciplina legal do artigo 62, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020

Os AEROVIÁRIOS, a critério da EMPRESA, terão seus contratos de trabalho suspensos nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, bem como nas disposições previstas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Aos AEROVIÁRIOS que tiverem seus contratos de trabalho suspensos nos termos da MP 936/2020 será garantido o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), desde que a remuneração seja inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), ficando mantidas

também as condições originais de contratação do Plano de Saúde, bem como do Benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo segundo: Durante o período do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para aqueles colaboradores que tiverem seus contratos de trabalho suspensos nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, devido à impossibilidade do comparecimento físico aos Postos Avançados a fim de retirar os cartões, o pagamento do Vale Alimentação será realizado através de depósito bancário, na conta corrente do colaborador, sendo que não será considerado como verba salarial e não incidirá tributos.

Parágrafo terceiro: Os AEROVIÁRIOS que aderiram à Licença não Remunerada Voluntária (LNRV) no mês de Março de 2020 terão seus contratos de trabalho suspensos nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, bem como de acordo com as disposições previstas nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, ficando revogados os termos e condições anteriormente estabelecidos na LNRV.

Parágrafo quarto: Os AEROVIÁRIOS que não quiserem a suspensão do contrato de trabalho nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020, e que preferirem a manutenção da Licença não Remunerada firmada através de termo individual, deverão formalizar essa opção no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente acordo, sendo mantidos os benefícios previstos em referido termo, os quais não estão abrangidos pelas normas publicadas posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo quinto: A EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão os seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e demais regulamentações.

Parágrafo sexto: Nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020 e demais regulamentações, a EMPRESA enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão suas jornadas mensais de

trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como informará ao Sindicato os colaboradores nesta situação.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020.

Faculta-se à EMPRESA, determinar férias coletivas e/ou individuais, totais ou parciais, de seus AEROVIÁRIOS, com aviso prévio de 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro: O pagamento da remuneração das férias concedidas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não sendo aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Parágrafo segundo: o pagamento do adicional de um terço de férias será pago até 20/12/2020.

Parágrafo terceiro: Caso o AEROVIÁRIO, ou grupo de AEROVIÁRIOS, não tenha satisfeito o período aquisitivo para a concessão das férias, essas, ainda assim, poderão ser concedidas, abatendo-se, posteriormente, do período que futuramente teriam direito ao seu gozo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA poderá descontar/compensar o período das férias coletivas ou individuais, caso o empregado não tenha completado o período aquisitivo referente aquela ou, tendo completado, não tenha gozado o período concessivo com a compensação dos dias anteriormente adiantados.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica convencionado que não será devido o Auxílio Creche aos Aeroviários no período do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO

Considerando o cenário mencionado no presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que as escalas de trabalho poderão ser alteradas com antecedência mínima de 48 horas, mesmo após a sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos EMPREGADOS que tiverem sua jornada de trabalho reduzida ou contrato de trabalho suspenso, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 936/2020.

Parágrafo primeiro: Os AEROVIÁRIOS que estiverem em término de contrato ou contrato de experiência, não terão garantia de emprego descrita no caput, e por consequência não farão jus ao pagamento de indenização descrita no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo segundo: Caso ocorra o fechamento de uma filial, não será caracterizado como redução de força de trabalho nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o SINDICATO deverá ser informado do número de AEROVIÁRIOS demitidos.

CLÁUSULA NONA - DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas durante sua vigência todas as demais cláusulas da

Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra em vigor, para todos os efeitos legais.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Acordo Coletivo, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo/SP, xx de xxxxxx de 2020

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Jean Carlo Alves Nogueira
Diretor Executivo de Gente e Cultura

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

Rodrigo Maciel Silva
Presidente